

Boletim Setorial Previdência Complementar, Seguros e Resseguros

Nº 50 de abril de 2025



Sumário

1. Legislação e Regulação

Aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar - Diretrizes3

Planos de benefício de caráter previdenciário, Fapi e seguros de vida com cláusula de cobertura - Tributação - Alteração.....3

2. Temas em Destaque

Susep constitui grupo de trabalho interno para regulamentar a Lei Complementar 213/2025.....4

3. Julgamentos Relevantes

Seguradoras contestam lei que impõe compra de créditos de carbono6

STF invalida lei de RO que obriga seguradoras a comunicar sinistros e destruir carcaças de veículos 7

Este material é elaborado pelo time de **Previdência Complementar, Seguros e Resseguros** em parceria com a Biblioteca do Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo a opinião legal do escritório

1. Legislação e Regulação

Aplicação dos recursos
garantidores dos planos
administrados pelas entidades
fechadas de previdência
complementar - Diretrizes

O Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução CMN nº 5.202, de 27 de março de 2025, que altera a Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Publicada no Diário Oficial da União em 31.03.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Planos de benefício de caráter
previdenciário, Fapi e seguros de
vida com cláusula de cobertura -
Tributação - Alteração

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) editou a Instrução Normativa nº 2.261, de 28 de março de 2025, que altera a Instrução Normativa RFB nº 2.209, de 6 de agosto de 2024, que alterou a Instrução Normativa SRF nº 588, de 21 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a tributação dos planos de benefício de caráter previdenciário, Fapi e seguros de vida com cláusula de cobertura.

Publicada no Diário Oficial da União em 31.03.2025, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Temas em Destaque

Susep constitui grupo de trabalho interno para regulamentar a Lei Complementar 213/2025

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) publicou em 11/3, a Portaria Susep nº 8.371/2025, que constitui Grupo de Trabalho (GT) com o propósito de apresentar propostas para regulamentação da Lei Complementar nº 213, de 15 de janeiro de 2025.

A referida Lei dispõe, entre outros temas, sobre as sociedades cooperativas de seguros, as operações de proteção patrimonial mutualista, termo de compromisso e o processo administrativo sancionador no âmbito da Susep.

O GT será constituído por 3 (três) subgrupos:

- I - cooperativas de seguros;
- II - operações de proteção patrimonial mutualista; e
- III - regime sancionador.

Os trabalhos no âmbito do GT e seus subgrupos serão desenvolvidos por sete coordenadores-gerais da Susep, além de outros servidores por eles designados. Trata-se, portanto, de um grupo de trabalho interno, mas que realizará interlocuções com atores externos sempre que for necessário, garantindo o devido diálogo com todas as partes envolvidas.

O prazo previsto para a conclusão dos trabalhos é de um ano, contado da publicação da portaria, podendo ser prorrogado automaticamente por igual período mediante justificativa fundamentada.

Vale lembrar que a iniciativa de regulamentação da Lei Complementar nº 213/2025 faz parte do Plano de Regulação da Susep para o ano de 2025, conforme consta em seu item 3: “Regulação da Lei que será editada em decorrência da aprovação do PLP 143/2024.”

Lei Complementar nº 213/2025

Decorrente do Projeto de Lei Complementar nº 143/2024 (antigo PLP 519/2018), a nova legislação regulamenta o funcionamento de cooperativas de seguros e de grupos de proteção patrimonial mutualista, promove uma ampla reforma no Sistema Nacional de Seguros Privados e amplia os instrumentos de supervisão à disposição da Susep.

Com a nova norma, as sociedades cooperativas de seguros, antes autorizadas a operar unicamente com seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho, passaram a poder operar em qualquer ramo de seguros privados, exceto naqueles que vierem a ser expressamente vedados em regulamentação específica.

Ainda, a Lei criou a figura das administradoras de operações de proteção patrimonial mutualistas, que serão sociedades empresárias constituídas com o objetivo de gerir os interesses patrimoniais de um grupo de pessoas, reunidos em associações, contra riscos predeterminados que sejam repartidos por meio de rateio

mutualista de despesas. Com a nova lei, as associações deverão contratar administradoras, que serão supervisionadas pela Susep, para gerenciar o patrimônio dos grupos de proteção patrimonial.

Além disso, a nova legislação subordinou os novos entrantes aos poderes de regulação e supervisão do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e da Susep, conforme já ocorre com os demais agentes do mercado segurador, de modo que eles só poderão atuar mediante prévia autorização da Susep, que avaliará os requisitos necessários para sua atuação no mercado.

A Lei promoveu, ainda, uma modernização significativa no Sistema Nacional de Seguros Privados, ao revisar os princípios do setor e incorporar objetivos como a proteção ao consumidor e a sustentabilidade socioambiental e climática. Adicionalmente, reforçou a aplicação da regulação e supervisão proporcionais, levando em conta o porte, perfil de risco e relevância sistêmica das instituições, além de reconhecer legalmente as operadoras de infraestruturas (registradoras e SPOCs). Essas mudanças não

apenas alinham o setor às melhores práticas internacionais, como também oferecem maior segurança jurídica ao mercado, tornando-o mais eficiente e competitivo.

Além disso, a Lei representa um marco no fortalecimento institucional da Susep, que passa a contar com poderes ampliados e mais bem discriminados para o exercício de sua função de supervisão e regulação do mercado. A previsão de sanções, incluindo a inabilitação de 2 (dois) a 20 (vinte) anos e multas de até R\$ 35 milhões, reflete o foco na prevenção e na repressão de irregularidades. Além disso, a regulamentação prevê novos instrumentos, como termos de compromisso, medidas acautelatórias e a supervisão baseada na correção preventiva.

SUSEP em 11.03.2025.

3. Julgamentos Relevantes

[Seguradoras contestam lei que impõe compra de créditos de carbono](#)

A Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg) acionou o Supremo Tribunal Federal (STF) contra dispositivo da lei que criou o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE). O tema é objeto da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7795, sob relatoria do ministro Flávio Dino.

O artigo 56 da Lei 15.042/2024 determina que seguradoras, entidades de previdência complementar, sociedades de capitalização e resseguradores adquiram créditos de carbono ou cotas de fundos de investimento nesses ativos no percentual mínimo de 0,5% ao ano sobre suas reservas técnicas e provisões.

Segundo a CNseg, a norma fere os princípios da liberdade, da livre iniciativa e concorrência, entre outros. A entidade argumenta ainda que esses ativos não têm

relação com as atividades das instituições e que o setor não está entre os maiores emissores de poluentes.

Outro ponto levantado pela confederação é o possível conflito de normas. Segundo a CNseg, a exigência contraria a Lei Complementar 109/2021, que veda imposições compulsórias sobre os ativos garantidores das reservas técnicas das entidades de previdência complementar.

ADI nº 7.795.

[STF invalida lei de RO que obriga seguradoras a comunicar sinistros e destruir carcaças de veículos](#)

O Supremo Tribunal Federal (STF) considerou inconstitucional uma lei de Rondônia que obrigava as seguradoras a informar a ocorrência de sinistros de veículos com perda total ao Departamento Estadual de Trânsito local (Detran/RO) até 48 horas após o laudo. A norma também determinava a destruição de carcaças inutilizadas em até cinco dias, a fim de evitar reaproveitamento das peças.

A decisão unânime foi tomada na sessão plenária virtual no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4293, proposta pela Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSEG).

Competência da União

Em seu voto pela invalidação da Lei estadual 2.026/2009, o relator, ministro Nunes Marques, destacou que o STF tem entendimento consolidado de que normas estaduais não podem estabelecer obrigações contratuais a seguros de veículos. Isso porque a matéria se insere na competência privativa da União para legislar sobre direito civil e seguros, que visa assegurar a estabilidade desse mercado mediante uma coordenação centralizada.

Ainda segundo Marques, a lei estadual invade a competência privativa da União legislar sobre trânsito e transporte. Ele lembrou que a Lei federal 12.977/2014 disciplinou a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres e que a matéria também exige

uniformidade de tratamento em **ADI nº 4.293.**
todo território nacional.

Sócios Responsáveis



Caio Medici Madureira
cmadureira@tortoromr.com.br



Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br



Eduardo Siqueira Ruzene
eruzene@tortoromr.com.br



Gabriel do Val Santos
gvsantos@tortoromr.com.br



Maria da Glória Chagas Arruda
mdgarruda@tortoromr.com.br